



COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 01/2022 - GESPRO nº 783365/2022

OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOS CONTRATADOS:

TOLESUL - CNPJ: 35.959.514/0001-53;

DISNORMA - CNPJ: 01.326.495/0001-06

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL:

O Valor total estimado totaliza a importância de **R\$ 275.250,00** (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se da prerrogativa legal a que lhe assiste o ordenamento e visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, pautada no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, embasara a contratação com base no **artigo 24, inciso IV** na lei de licitações, 8.666/1993, dispõe:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:

*"No caso específico das contratações diretas, **emergência** significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores". (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).*

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

*"Caracterizada a **urgência** de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações". (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).*

JUSTIFICATIVA:

As variantes da gripe, bem como o aumento dos casos de COVID-19 no município, têm aumentado consideravelmente a procura por atendimento nas unidades de Saúde.



Situações desta natureza, acarretam em crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

As unidades de saúde por sua vez, utilizam diariamente diferentes grupos farmacológicos para atender a demanda da rede municipal de saúde, quer para tratamento de doenças crônicas ou para atendimento das urgências e emergências;

O processo administrativo nº 782032/2022, que foi protocolado em 24/01/2022, cujo objeto é solicitação de abertura de processo licitatório para futura e eventual aquisição de medicamentos, uma relação com 80 itens, 2 (dois) deles não possuem cobertura de estoque suficiente para aguardar a conclusão do certame.

Considerando ainda que esses itens foram mal sucedidos no PE 55/2021 realizado em 10/01/2022.

Considerando que estes medicamentos são essenciais, por se tratar de fármacos de uso no combate aos sintomas causados pelas síndromes gripais e Covid-19.

Considerando a necessidade de manter o atendimento com eficiência e eficácia a população do município de Várzea Grande no que se refere a disponibilização de medicamentos as unidades da rede municipal de saúde.

Considerando que a falta desses medicamentos pode acarretar em prejuízos a saúde dos usuários causando complicações, agravando o quadro clínico podendo levar o paciente a óbito.

Diante da urgência, solicitamos as providências cabíveis para realização de processo licitatório para aquisição de medicamentos em caráter emergencial.

Considerando às situações ocasionadas pela pandemia de COVID-19, como a desaceleração das indústrias e a escassez de materiais e insumos para produção de medicamentos à nível mundial que afetam as licitações públicas e ocasionam altos percentuais de itens desertos, fracassados e cancelados em processos licitatórios.

DESERTOS/FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 55/2021

- DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, AMPOLA 2 ML (UNIDADE)
- DIPIRONA SÓDICA -500MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA GOTAS 10 ML (UNIDADE)

O poder público devido à crise tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários. Sendo assim, em caráter excepcional faz-se necessário e solicita-se a aquisição em caráter emergencial dos medicamentos constantes, visto que pelo fato de não possuímos estes medicamentos ou não estarem em quantidade suficiente no estoque para atender a demanda e pela atual situação de emergência devido a PANDEMIA, não há possibilidade de aguardar os trâmites de novo processo licitatório por meio do pregão eletrônico.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

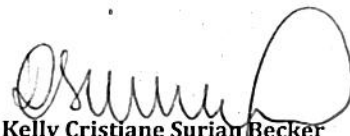
A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, os que demonstraram o melhor preço para aquisição dos insumos médicos hospitalares foram as empresas: TOLESUL - CNPJ: 35.959.514/0001-53; DISNORMA - CNPJ: 01.326.495/0001-06. (ANEXO I)

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio de Dispensa com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993 e, será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 14 de março de 2022.


Kelly Cristiane Surian Becker
Farmacêutica/SMS/VG
CRF/MT: 1000


Gideão Boanez do Prado
Gestor Público - CADIM/SMS/VG



ANEXO I

DISNORMA - CNPJ: 01.326.495/0001-06

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	CÓD. UND TCE	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, AMPOLA 2 ML (UNIDADE)	307123-5	271	AMP	75.000	R\$1,87	R\$ 140.250,00

TOLESUL - CNPJ: 35.959.514/0001-53

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	CÓD. UND TCE	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	DIPIRONA SÓDICA - 500MG/ML, SOLUCAO ORAL GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA GOTAS 10 ML (UNIDADE)	307122-7	1992	FRS	125.0000	R\$ 1,08	R\$ 135.000,00